



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



LEI Nº. 429/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMTUR e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo - FUMTUR e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III – submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMTUR, as demonstrações da receita e despesas de Fundo, quando necessário;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO FUMTUR

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo:

I – Dotações Orçamentárias a ele designadas;

II – Taxas de turismo que porventura virem a ser criadas;

III – Os recursos arrecadados em espaços públicos, em eventos de cunho turístico, cultural, recreativo e de negócios, na sua totalidade;

IV – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

V – A participação na renda de produtos turísticos comercializados pelo poder público;

VI – A participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VII – Recursos provenientes de ampliação financeira de recursos disponíveis;

VIII – Recursos provenientes de convênios celebrados;

IX – Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

X – O produto de operações de crédito realizadas, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

XI – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

XII – Demais rendas eventuais;

XIII – Recursos oriundos do ICMS Ecológico;

XIV – Recursos oriundos de taxas, pedágios, vendas de produtos e/ou concessão de serviços prestados e espaços locados de Unidades de Conservação;

XV – Campanhas de apoio à conservação da natureza;

XVI – Apoio financeiro à execução de planos, programas e projetos;

XVII – Recursos referentes à compensação financeira por atos lesivos ao ambiente natural praticado em Unidades de Conservação, determinados administrativamente ou juridicamente, bem como, recursos de medidas compensatórias decorrentes de licenciamento ambiental;

XVIII – Recursos obtidos pelas Unidades de Conservação mediante a cobrança de taxas de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade;

XIX – Recursos oriundos de doações específicas de Unidades de Conservação com projetos apoiados por órgãos externos;

XX – Recursos compensatórios e mitigadores de impactos ambientais destinados a implantar a manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

XXI – Recursos compensatórios e mitigadores de impactos ambientais destinados a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem a unidade de conservação ou sua zona de amortecimento.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR.”

Art. 5º – As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados à promoção do turismo e/ou proteção ambiental, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMTUR.

### CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – FUMTUR

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento de Turismo do Município de Alcinópolis;

II – Eventos turísticos, culturais e de negócios;

III – Elaboração de Planos de propaganda promocional dos potenciais turísticos do município;

IV – Criação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

V – Treinamento de pessoal na área turística;

VI – Promoção de sinalização de pontos turísticos;

VII – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

VIII – Implantação e manutenção de banco de dados turísticos e ambientais;

IX – Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;

X – Obras de infraestrutura turística;

XI – Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo COMTUR, que visem a realização e fomento da atividade turística e ambiental;

XII – Custear a elaboração e implementação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;

XIII – Auxiliar financeiramente o planejamento, implementação, manutenção e administração de Unidades de Conservação;

XIV – Efetuar indenizações decorrentes de desapropriações de áreas para a criação de Unidades de Conservação;

XV – Financiar projetos de pesquisa, estudo, extensão, conservação da natureza e desenvolvimento sustentável de turismo ecológico, conservação ambiental, arqueologia e afins;

XVI – Custear a implementação, gestão e manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;

XVII – Custear atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo sustentável nas áreas de cultura, educação, esportes, promoção social, recursos hídricos, saneamento ambiental, saúde, agroindústria e infraestrutura;

XVIII – Apoiar projetos aprovados pelo COMTUR elaborado por instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas que se destinem ao desenvolvimento de ações de interesse do Sistema Municipal de Unidades de Conservação ou do Plano de Desenvolvimento do Turismo;

XIX – Custear a regularização fundiária de Unidades de Conservação;

XX – Repassar ao órgão administrador de Unidades de Conservação recursos recebidos de doações específicas para a unidade;

XXI – Custear a implantação e manutenção de Unidades de Conservação, do grupo de proteção integral, com recursos oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

XXII – Custear a implantação e manutenção de Unidades de Conservação com recursos oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem a unidade de conservação ou sua zona de amortecimento;

XXIII – Custear ações, pesquisas científicas, projetos de recuperação, atividades de apoio, entre outros, em áreas de Unidades de Uso Sustentável quando necessárias e aprovadas pelo COMTUR;

a) – Entendem-se como áreas de Unidades Sustentáveis as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.

XXIV – Manutenção de estradas de acesso às áreas turísticas e/ou

unidades de conservação;

XXV – Custear as unidades de triagem, remoção e destinação final de resíduos sólidos;

XXVI – Custear despesas com pessoal de guardas, guias, técnicos e demais profissionais das áreas de Turismo e Meio Ambiente;

XXVII – Custear despesas com contratações de consultorias ambientais;

XXVIII – Custear despesas com aquisição de máquinas e equipamentos;

XXIX – Custear as ações voltadas para a gestão municipal de resíduos sólidos e programa municipal de coleta seletiva.

Art. 7º – Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 9º – Fica Instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo -COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento, tendo por objetivo formular normas e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo e interação da sociedade civil e poder público.

§ 1º. O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

§ 2º. O Poder Público Municipal garantirá o pagamento de despesas com passagens, diárias e/ou alimentação dos membros do COMTUR, quando necessário ao exercício de suas funções.

Art. 10. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo -COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo de interesse no desenvolvimento turístico e ambiental do Município.

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo -COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados por um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se sua recondução, a saber:

I. 04 (quatro) representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo membro nato o representante das pastas de Turismo e Meio ambiente;

II. 01 (um) representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;

III. 01 (um) representante de órgão do Poder Executivo Federal, Estadual ou Ministério Público;

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes ou similares;

V. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VI. 01 (um) representante escolhido pelo Sindicato Rural;

VII. 01 (um) representante indicado pelas associações, cooperativas, clubes de lazer e serviços;

VIII. 01 (um) representante de consórcios intermunicipais, quando houverem, ou similares.

§ 1º – Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados

**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
Diretor Responsável:  
DUPRÉ GARCIA COELHO  
Diretor de Composição e Diagramação:  
SILVESTRE DE CASTRO  
Revisão:  
NELI JUSTINA PEREIRA  
CNPJ/MF: 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 4.650.061-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678  
Redação e Administração:  
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79559-000  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388  
Celular: (0xx67) 98131-8803  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556  
Filial em AGRAJORI - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNIJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 09047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SIC  
LTDA. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -  
SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.  
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME  
CNPJ/MF: 23.851.773/0001-87



no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 13. Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I – Formular as diretrizes básicas para o estabelecimento da Política Municipal de Turismo;

II – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município;

III – Manter o cadastro de informações turísticas e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico no município;

IV – Apoiar projetos de lei que se relacionem com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – Apoiar a realização e participação em congresso, seminários e convenções para o implemento turístico;

VI – Implementar convênio com entidades e instituições privadas nacionais ou internacionais;

VII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

VIII – Apoiar programas de treinamento e capacitação para o mercado turístico;

IX – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

X – Apoiar financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XI – Indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

XII – Promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;

XIII – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico Cultural e de tudo o mais que interesse à atividade econômica do turismo;

XIV – Incentivar o poder público municipal a editar normas e critérios para a utilização racional dos recursos ambientais;

XV – Apoiar, quando necessário, a realização e estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados;

XVI – Propor a criação de unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos, visando à manutenção de ecossistemas representativos;

XVII – Deliberar sobre medidas necessárias a defesa do meio ambiente;

XVIII – Promover o planejamento da gestão dos recursos hídricos no âmbito municipal;

XIX – Assessorar os poderes públicos municipais nas questões referentes ao levantamento, conhecimento e proteção do patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

XX – Apoiar os poderes públicos municipais, no sentido da formação de Conselhos e/ou Consórcios Intermunicipais, de modo a reforçar ações conjuntas em favor da manutenção do equilíbrio ecológico regional, especialmente nas unidades de bacias hidrográficas comuns;

XXI – Orientar o executivo municipal, quanto à identificação, licenciamento e controle das atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente;

XXII – Colaborar em programa de combate a quaisquer agentes que ameacem o bem estar e a saúde da comunidade;

XXIII – Auxiliar os poderes públicos quanto à localização e mapeamento de áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância, o controle e o cumprimento da legislação em vigor;

XXIV – Auxiliar no controle e combate de incêndios;

XXV – Apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento;

XXVI – Auxiliar na elaboração da Agenda 21 municipal;

XXVII – Propor a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação Ambiental à Educação Ambiental;

XXVIII – Promover a fiscalização permanente dos recursos ambientais e recomendar ao poder público municipal a aplicação de penalidades aos infratores da legislação;

XXIX – Propor medidas de incentivo aos proprietários que conservarem as características peculiares dos recursos naturais;

XXX – Propor programas e projetos de conservação ambiental;

XXXI – Auxiliar o município na elaboração da política pública de saneamento básico;

XXXII – Incentivar a pesquisa científica dos recursos ambientais e o estabelecimento de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV – coordenar as atividades do Conselho;

V – cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

IX – convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

X – garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XI – determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XII – conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XIV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XV – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVII – estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII – conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIX – encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XX – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXI – propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXII – após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento

sempre que necessário.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 15. Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I – assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II – secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III – redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo Único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, caso inexistente.

Art. 17. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo e/ou proteção ambiental, conforme o caso;

II – auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística e proteção ambiental no Município.

Art. 18 – O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 19 – O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Fica mantida a atual composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMTUR, até o término do mandato e a posse dos novos membros.

Art. 20 – As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 21 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 177/2003, de 31 de março de 2003.

Alcinópolis – MS, 27 de fevereiro de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

GEM AGRO-PECUÁRIA LTDA.

CNPJ/MF nº 07.851.723/0001-43

NIRE 54.200.856.523

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convocados os quotistas da **GEM Agro-Pecuária Ltda.** (“Sociedade”) para Reunião de Sócios, a se realizar no dia 19 de março de 2018, às 9h00, na sede social localizada na Fazenda Pontal da Estiva, caixa postal nº 69, zona rural do município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000, para deliberarem sobre (I) a nomeação condicionada de futuro administrador da Sociedade; e (II) o aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$ 505.000,00, com abertura do prazo para exercício do direito de preferência.

Costa Rica, 22 de fevereiro de 2018.

**Margherita Brazzale**  
Administradora